

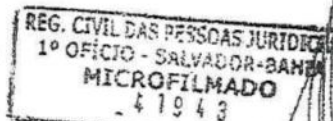


Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Joana Angélica, 72 - Puplleira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230
Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficiala Interina
Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

NOVO ESTATUTO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRERROGATIVAS

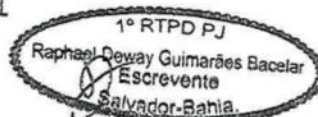
Art. 1º. O PROJETO TANGARÁ, Sociedade Civil sem fins lucrativos, uma Organização Não Governamental - ONG, com prazo de duração indeterminado e número ilimitado de associados, sem distinção de raça, cor, sexo, credo, religião, preferência política e classe social, tem sede na Rua Amoreiras, nº 18, bairro: Itapua, Salvador, Estado da Bahia; Inscrito sob CNPJ nº 05.547.902/0001-66 onde tem seu foro, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação vigente no País e tem por finalidade o atendimento à comunidade.

O Projeto Tangará - ONG microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 1º Ofício Salvador - Bahia sob o nº 16396, protocolo A - nº 6, tolo 305, registrado no livro A - 11 em três de setembro de dois mil e quatro, passa a possuir alínea "K", com a seguinte redação:

- a) A criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;
- b) Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção de arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) Promoção da assistência social às minorias, excluídos e idosos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- d) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiências, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate à todo o tipo de discriminação sexual, racial, social, trabalho forçado e infantil;
- f) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g) Manter e promover serviços assistenciais, cursos livres, profissionalizantes e Escolas de 1º e 2º graus, Escola de Nível Superior, produção de cursos didáticos, treinamentos, oficinas, palestras, e tudo mais que for necessário para que o associado e a comunidade em geral tenham ampla assistência em todos os sentidos;
- h) Promover serviços assistenciais, através de profissionais habilitados;
- i) Promoção gratuita da educação aos associados e comunidade carente;
- j) Defender intransigentemente os interesses da Associação;

[Assinaturas manuscritas]

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA
Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 01/06/15,
sob o nº de ordem 11943, no livro A
Salvador-BA 18/05/15.

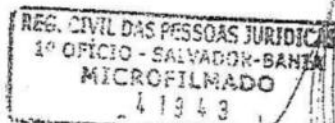




Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230
Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficiala Interina
Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



- k) Proporcionar a prática desportiva formal, em todas as suas modalidades, bem como cultivar e desenvolver atividades sociais, educacionais e recreativas direcionada ao esporte. Filial-se as entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades do seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional e também, em disputas internacionais, oficiais ou amistosas. Constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educativa profissional para atletas de qualquer modalidade, mediante convênio com entidade pública ou particular, podendo, ainda firmar convênios públicos, visando à constituição de centro de formação de atletas com a utilização de recursos de renúncia ou incentivo fiscal e de incentivos de qualquer natureza.

Art. 2º. O PROJETO TANGARÁ tem ainda por finalidade o atendimento à comunidade mediante a exploração e instalação de serviço de radiodifusão comunitária em frequência modulada.

- a) Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional na área de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente.
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

Parágrafo Único: O serviço de radiodifusão comunitária atenderá em sua programação aos seguintes princípios:

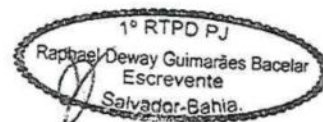
- I. Preferência a finalidades educativas, esportivas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- II. Promoção das atividades artísticas, esportivas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- III. Respeito aos valores éticos, morais e sociais das pessoas e das famílias, favorecendo integração dos membros da comunidade atendida;
- IV. Não discriminação de raça, religião, sexo, preferência sexuais, convicções políticas - ideológico - partidárias e condição social nas relações comunitárias;
- V. Observar a pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;
- VI. Abrir a comunidade o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da Emissora, bem como, manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações observando o momento adequado da programação para fazê-lo, e dada que manifestado por pedido encaminhado a Diretoria Executiva do PROJETO TANGARÁ.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] 2

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA
Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 21/06/15,
sob o nº de ordem 41942, no livro A,
Salvador-BA, 19/06/15.





Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230

Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficiala Interina

Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
MICROFILMADO
41943

Art. 3º. Para a realização de seus fins, a entidade poderá:

- Realizar convênios com entidades públicas e privadas, com o intuito de conjugar os recursos para a consecução de seus objetivos;
- Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias em benefício dos associados;
- Orientar os associados nos serviços que visem melhorias de sua qualidade de vida;
- Promover os meios e recursos necessários para a realização dos interesses da entidade, das entidades por ela mantidas e de seus associados;
- Colaborar com entidades que atuem na área social e que possam trazer benefícios a entidade e aos seus membros;
- Contratar serviços de profissionais, no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio na área de educação, esporte, cultura, etc;
- Estudar as condições de vida de seus associados e comunidades carentes em busca de soluções para seu desenvolvimento.

Parágrafo primeiro: A entidade presta serviços permanentes e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

Parágrafo segundo: A associação não discrimina clientela e, para obtenção de suas finalidades poderá firmar Termo de Parceria com o Poder Público;

Art. 4º. Só poderá haver a dissolução da entidade na forma prevista neste estatuto e nas leis do País.

Art. 5º. O PROJETO TANGARÁ, no desempenho das suas atividades, agirá, dentro dos parâmetros contidos neste Estatuto, na Ordem Legal vigente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. Poderão ser associados todos os simpatizantes pela cultura, domiciliados em Salvador, na Bahia e em qualquer Estado do Brasil.

Parágrafo Primeiro: Para habilitar-se como associado, o candidato deverá preencher uma ficha cadastral com todos os dados pessoais e de identidade, comprometendo-se o candidato, no ato da inscrição, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, como também o regimento interno da entidade além de pagar a taxa de adesão.

Parágrafo Segundo: O ingresso na associação dar-se-á por adesão ao dispositivo deste Estatuto, devendo o Associado cumprir, rigorosamente para manutenção da mesma.

Parágrafo Terceiro: A seu juízo, a Diretoria do PROJETO TANGARÁ se reserva o direito de recusar a adesão de quem quer que seja, cuja decisão será publicada, através de atos da diretoria.

[Assinatura]

Stewartes Bough

[Assinatura]

3

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA
Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 01/06/15,
sob o nº de ordem 41543, no livro 9,
Salvador-BA 19/06/15.

1º RTPD PJ
Raphael Dewey Guimarães Bacelar
Escrivento
Salvador-Bahia.



Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230
Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficiala Interina
Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
41943

Art. 7º. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a) Cumprir e fazer cumprir as exposições gerais deste estatuto e do regimento interno;
- b) Respeitar as resoluções regulamentares tomadas pela Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Pagar, pontualmente as contribuições fixadas, sendo que perderá o direito a votar e ser votado nas eleições, para escolha da Diretoria.
- d) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance, visando, sempre, a sua difusão e o seu engajamento perante a sociedade;
- e) Não usar o nome do **PROJETO TANGARÁ** em proveito próprio ou de terceiros, que não sejam os interesses da Associação, e, consequentemente, dos seus Associados;
- f) Os Associados aqui, não respondem subsidiariamente pelos deveres e obrigações sociais da Associação.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 7º. São órgãos do: PROJETO TANGARÁ

- a. A Assembleia Geral;
- b. A Diretoria
- c. Conselho Fiscal

Art. 9º. A Assembleia Geral, órgão máximo da Associação, é detentora soberana do poder de quaisquer decisões. É a reunião dos associados convocada pelo presidente, para tomar todas as decisões de alto interesse, em benefício da entidade.

Art. 10º. A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, com exceção das letras f e g do artigo 14º que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Art. 11º. Terão direito ao voto nas Assembleias Gerais, todos os associados que estejam cumprindo rigorosamente, com os seus deveres, além, dos Diretores e do Diretor - Presidente.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA
Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 01/06/15,
sob o nº de ordem 41943, no livro A,
Salvador-BA 12/06/15.

1º RTPD PJ
Raphael Deway Guimarães Bacelar
Escrivente
Salvador-Bahia



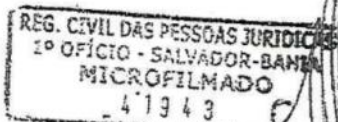
Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230

Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficiala Interina

Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Art. 12º. As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Diretor-Presidente, ou por quem, dentre os presentes for por ele indicado, sendo o escolhido, devidamente e estatutariamente secretariado pelo Diretor-Secretário.

Art. 13º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela diretoria ou por, no mínimo, 13% (treze por cento) dos Associados, mediante convocação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando, necessariamente: o local, o dia, a hora e a pauta da reunião, devendo comparecer 1/3 (um terço) dos associados que a convocaram, sob pena de nulidade da mesma.

Art. 14º. COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Discutir, deliberar, soberanamente, sob quaisquer assuntos de interesse geral;
- b) Discutir, deliberar, sob qualquer iniciativa ou atividade que venha a ser exercida pela Associação;
- c) Discutir, deliberar, em grau de recursos sob a inscrição, exclusão e suspensão de Associados;
- d) Discutir e fixar as contribuições a serem estipuladas em benefício da Associação;
- e) Discutir e Deliberar sobre as contas da diretoria;
- f) Alterar o Estatuto e outras disposições regimentares referentes à Administração da Associação;
- g) Eleger, exonerar e alterar os membros da Diretoria;
- h) Dissolver a entidade.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ENTIDADE

Art. 15º. A administração da Associação, compete a Diretoria composta por 06 (seis) membros eleitos através do voto direto e secreto para os seguintes cargos: Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Financeiro, Diretor-Ambiental e Diretor-Desportivo. Serão criadas também Subdiretorias.

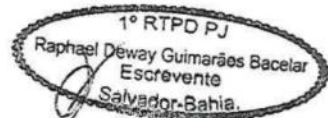
Parágrafo Primeiro: Tanto o Presidente como a Diretoria terá mandato de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. A exoneração do Presidente ocorrerá com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Segundo: A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente e pela maioria dos seus membros, sendo que suas deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros diretivos.



5

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA
Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 01/06/19
sob o nº de ordem 41943, no livro A
Salvador-BA 19/06/19.

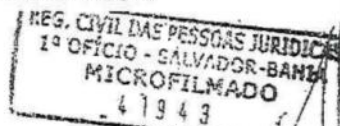




Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230
Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficiala Interina
Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Parágrafo Terceiro: Salvo justificativa escrita, o não cumprimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sujeitará o Diretor faltoso, a perda irreversível do mandato.

Art. 16º. COMPETE À DIRETORIA:

- Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais;
- Empreender por todos os meios necessários, a realização incondicional das finalidades da Associação;
- Discutir e deliberar sobre todas as questões que digam respeito ao engrandecimento da Associação;
- Trabalhar, incansavelmente, para a ampliação do quadro de associados;
- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- Compor um grupo de apoio para auxiliar a diretoria com tempo de atuação determinado, conforme as necessidades.

Art. 17º. COMPETE AO PRESIDENTE:

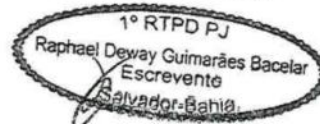
- Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa, passiva e judicial ou extrajudicial assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro, todos os documentos que abrangem a Associação às situações financeiras;
- Dirigir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, ou indicar um dos Associados presentes para fazê-lo;
- Convocar reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- Prestar contas da Administração à Diretoria;
- Em caso discórdia, terá autoridade soberana nas decisões do destino da entidade.
- Despachar o expediente da secretaria, assinar notas oficiais, correspondência externas e carteiras dos associados.

Art. 18º. COMPETE AO DIRETOR-SECRETÁRIO:

- Administrar juntamente com o Presidente e demais diretores a entidade;
- Substituir o Diretor-Presidente nos seus eventuais impedimentos;
- Apoiar-lo nas deliberações necessárias;
- Colaborar para o bom andamento das idealizações e a execução dos trabalhos;
- Manter sob guarda, os livros de registro das Assembleias Gerais e outros que forem instituídos;

6

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA
Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 21/06/15,
sob o nº de ordem 41943, no livro 4.
Salvador-BA 25/06/15.





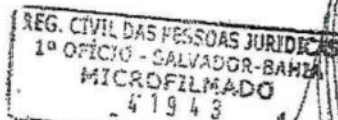
Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230

Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficiala Interina

Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



- f) Manter atualizações e arquivados nos fichários, todas as correspondências e documentos da sociedade beneficente;
- g) Assinar os ofícios juntamente com o presidente;
- h) Secretariar reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- i) Viabilizar todo tipo de divulgação que promovam a Entidade;
- j) Promover contatos externos de interesse a Associação;
- k) Agendar entrevistas coletivas convocadas pelo presidente;
- l) Buscar, todos os meios, manter o bom relacionamento da Associação com a comunidade, de forma bem ampla;
- m) Buscar, todos os meios, manter o bom relacionamento da Associação com a comunidade, de forma bem ampla;
- n) Assessorar o Diretor-Presidente nas reuniões e contatos externos;
- o) Redigir e enviar para a imprensa todos os releases de interesse da Associação;
- p) Assessorar o Diretor-Ambiental e o Diretor-Desportivo;
- q) Editar, juntamente com o departamento de marketing, o jornal da Associação.

Art. 19º. COMPETE AO DIRETOR-FINANCEIRO:

- a) Ter sob controle rígido, a administração financeira da Associação, mantendo livros próprios de registro contábeis, além de arquivamento de documentos como: recibos, duplicatas, faturas, orçamentos, balanços e outros pertencentes à entidade;
- b) Manter a contabilidade da Associação, rigorosamente em dia;
- c) Controlar o sistema de pagamento das contribuições dos Associados;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os atos necessários para a movimentação da conta bancária do PROJETO TANGARÁ e demais atos financeiros.

Parágrafo Único: Compete ao Diretor Ambiental e Diretor Desportivo:

- a. Participar da organização geral da associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o regimento interno;
- b. Ao Diretor Ambiental: Elaborar projetos para preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- c. Ao Diretor Desportivo: Elaborar projetos que proporcione a prática desportiva; Constituir, ministrar, partilhar cursos de formação educacional profissional para atletas.

[Assinaturas manuscritas]

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL

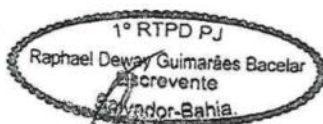
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA

Certifico e dou fé que o presente documento foi

registrado nesta serventia em 21/06/13

sob o nº de ordem 41947, no livro A

Salvador-BA 13/06/13.





Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230

Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficiala Interina

Telefone (71) 3256-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
4.1943

Art. 20º. COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- a) A fiscalização, apoio e ajuda aos atos da Diretoria;
- b) Participar da organização geral da associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o regimento interno;
- c) Fiscalizar e dar parecer sobre as contas do **PROJETO TANGARÁ**. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

Parágrafo Único: O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos com mandato de 5 (cinco) anos, idêntico ao da Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIA:

Art. 21º. As eleições para a Diretoria, serão realizadas a cada 05 (cinco) anos, através do voto direto e secreto dos associados, devidamente quites com suas obrigações sociais.

Art. 22º. As eleições deverão ser convocadas pela diretoria através de edital, que deverá fixar o prazo para o registro das chapas, devendo o ato da convocação ser amplamente divulgado nos veículos de comunicação do Estado da Bahia.

Art. 23º. O processo eleitoral terá início nos 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições e as eleições serão realizadas, no Máximo, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 24º. Poderão concorrer às eleições, chapas formadas entre os respectivos associados em dia com as contribuições e demais obrigações sociais, que deverão promover seus respectivos registros perante a Diretoria com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição.

Art. 25º. A votação e apuração dos votos processar-se-ão perante a Assembleia Geral, cujos trabalhos serão dirigidos por um associado, não candidato, escolhido por aclamação e que designará, entre os presentes, um secretário e dois mesários, assegurando-se, assim, o sigilo e a personalidade do voto.

Art. 26º. Considerar-se-ão eleitos os associados em situação regular com a Associação, que detiverem a maioria simples dos votos válidos, para os cargos a que se candidatarem, ou para os quais forem indicados, estando assim, excluídos os votos nulos e brancos.

Art. 27º. Apurados os votos, a mesa da Assembleia proclamará os eleitos que tomarem posse, 30 (trinta) dias após a data de realização das eleições.

Parágrafo Único: No ato da posse, que se realizará, perante a Assembleia Geral, a Diretoria prestará contas a sua gestão.

[Assinaturas manuscritas]

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA
Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 21/06/15,
sob o nº de ordem 41943, no livro 1
Salvador-BA 14/10/15

1º RTPD PJ
Raphael Deway Guimarães Bacelar
Escrivente
Salvador-Bahia



Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Joana Angélica, 72 - Pupileira - Nazaré - Salvador - BA, 40040-230
Cláudia Carvalho da Silva Souza - Oficiala Interina
Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
41943

Art. 28º. Havendo Vacância, convocar-se-á, no prazo de 05 (cinco) dias, outra Assembleia Geral para eleger e empossar o membro para o cargo vago, facultando-se aos candidatos, inscrições até o prazo de 03 (três) dias da convocação da Assembleia Geral.

Art. 29º. Estão, automaticamente, inelegíveis:

- a) Associado quer estiver respondendo a processo crime, com sentença transitada em "julgado", com condenação iminente;
- b) Que estiver praticando, ou praticaram atos que denigram associação;
- c) Que não estiverem em dia com as contribuições e outras obrigações sociais para com a Associação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO:

Art. 30º. Aprovadas as contas da Diretoria, seus membros ficam liberados de qualquer responsabilidade, salvo se comprovado o erro, dolo ou fraude e, em não havendo a aprovação, os membros estão sujeitos a medida de ressarcimento de danos, inclusive a terceiros, além das medidas judiciais, que deverão ser tomadas pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Art. 31º. O patrimônio do PROJETO TANGARÁ constituir-se-á de quaisquer bens ou direitos adquiridos, a qualquer título, bem como os seus frutos, acessórios e produtos.

Parágrafo Único: As fontes de recursos para manutenção da Entidade são: As dotações, subvenções e doações etc. e se percebidas pelo poder público, deverão ser aplicadas para o fim a que foram destinadas.

Art. 32º. A administração do patrimônio da associação, constituído pela totalidade dos seus bens, compete à Diretoria.

Art. 33º. O PROJETO TANGARÁ só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais e contribuições, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 34º. No caso de dissolução, o patrimônio líquido da Associação, será doado a instituições de caridade ou a entidades congêneres registradas no CNAS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 35º. Serão considerados sócios fundadores, os presentes à Assembleia Geral de Fundação da Entidade, cujas assinaturas constam no livro de presença na ata de fundação.

Art. 36º. A primeira Diretoria eleita elaborará o regimento interno do PROJETO TANGARÁ e o submeterá a Assembleia Geral criando e promovendo órgãos, e definindo-lhes a competência.

[Assinaturas manuscritas]

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL

DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA

Certifico e dou fé que o presente documento foi

registrado nesta serventia em 01/06/15,

sob o nº de ordem 41943, no livro A.

Salvador-BA 19/06/15.

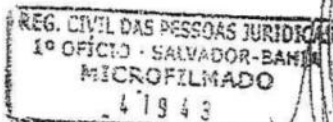
1º RTPD PJ
Raphael Deway Guimarães Bacelar
Escrevente
Salvador-Bahia



Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Av. Joana Angélica, 72 – Pupileira – Nazaré – Salvador – BA, 40040-230
Cláudia Carvalho da Silva Souza – Oficiala Interina
Telefone (71) 3266-3551

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Art. 37º. Havendo a necessidade, este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, especialmente convocado para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar na convocação: data, local, hora da sua realização, em edital que deve ser divulgado em jornal de maior circulação do Estado da Bahia.

Art. 38º. Todo candidato associado, no ato da adesão receberá uma carteira de identificação, quando pagara uma taxa referente ao seu ingresso na Entidade, podendo, a partir daí, usufruir dos benefícios que a entidade oferecer.

Art. 39º. A associação ao seu juízo e escolha da Diretoria, oferecerá os seguintes títulos: Presidente de Honra, Sócio Benemérito, Honra ao Mérito, Medalha da Associação, Diploma e outros títulos que se achar necessário e conveniente a personalidades dos meios desportivo e culturas da Sociedade em suas diversas camadas.

Art. 40º. A Diretoria do PROJETO TANGARÁ poderá criar subseções em todo o Estado da Bahia e zonais de Salvador.

Art. 41º. A entidade não distribui resultados, diviêndos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 42º. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Salvador, 10 de fevereiro de 2015.

Presidente

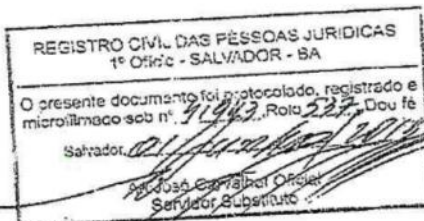
Diretor-Secretário

Diretor-Financeiro

Diretor-Ambiental

Diretor-Desportivo

FOI ENTREGADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO NO LIVRO



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR - BA
Certifico e dou fé que o presente documento foi
registrado nesta serventia em 02/02/15
sob o nº de ordem 41943, no livro A
Salvador-BA 15/02/15

1º RTPD PJ
Raphael Deway Guimarães Bacelar
Escrivento
Salvador-Bahia